



BRASNORTE

PREFEITURA

DECRETO Nº 218/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.243/2018 que dispõe sobre a normatização do Regime de Adiantamento, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, a otimização dos serviços, sem descuidar da legalidade como princípio norteador da administração pública.

Considerando que a devida regulamentação da Lei faz-se necessário para o bom funcionamento da administração pública.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a concessão de adiantamento no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Primeiro: Estes recursos serão distribuídos nos elementos de despesas: 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ARTIGO 2º - O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o término final do período de aplicação do adiantamento recebido, devendo receber outro adiantamento somente após prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: O servidor responsável pelo adiantamento não cumprindo o prazo estabelecido no Artigo 31º da referida Lei, haverá abertura de sindicância pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo: Para efeito de concessão de adiantamento o servidor público municipal, conforme prevê o artigo 7º da referida, Capítulo II, quando da solicitação de adiantamento, será acompanhada de declaração do responsável pela aplicação dos recursos de que tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, conforme modelo anexo do presente Decreto.

ARTIGO 3º - Durante a aplicação dos recursos o favorecido deverá se atentar as datas dos documentos fiscais, que deverão ser emitidos após o recebimento do adiantamento, não sendo aceitas rasuras, devendo ser anexadas a prestação de contas devidamente atestadas com carimbo do recebimento de mercadoria entregue ou serviços prestados

Parágrafo Primeiro: Fica definido que o valor de cada documento fiscal não poderá ultrapassar a quantia de 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 4º - Os recursos não aplicados deverão ser depositados na conta nº 11.249-6 – Banco do Brasil Movimento, mediante Guia de Arrecadação, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, e anexados a prestação de contas.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 206/2018 de 14/12/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Brasnorte - MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICADO POR
AFRUAÇÃO

22/12/2021



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE
PREFEITURA

DECLARAÇÃO

Eu,, portador do CPF: e RG
.....servidor público municipal no cargo de:,
declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que tenho pleno conhecimento
das normas que regulam o regime de adiantamento, estabelecidas na Lei nº
2.243/2018 de 11/12/2018 e Decreto nº 218/2021 de 22/12/2021.

Assumo o compromisso de executar o adiantamento dentro das conformidades
preconizadas nos instrumentos acima e prestar contas dentro do prazo estabelecido.

O saldo não utilizado será depositado à conta movimento da Prefeitura
Municipal de Brasnorte, indicada pela tesouraria, mediante guia da arrecadação, cujo
recolhimento deve ocorrer até o último dia do período de aplicação do adiantamento.

Por ser verdade firmo e assino a presente declaração.

Brasnorte – MT; de de 20XX.

Nome:

Cargo:.....



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA